

Lei nº 75/56, de 2 de Junho de 1956.

Dispõe sobre a composição de um
caminhão pela Prefeitura Municipal

Ildinal Moreira, Prefeito Municipal
Tabapuã, Comarca de Catanduva,
Estado de São Paulo, etc., usando
de suas atribuições legais,

Faz saber
que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua sessão
ordinária realizada em data de 1º de Junho de 1956,
decreta e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 75/56, de 2 de Junho de 1956.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã
autorizada a adquirir um caminhão destinado aos
serviços públicos do município, mediante concorrências
públicas, até a importância de CR\$ 268.000,00 (duzentos e
sessenta e oito mil reais).

Parágrafo único - A aquisição autorizada
neste artigo, será de um caminhão possante que
ofereça garantia e segurança aos transportes munici-
pais.

Art. 2º - As despesas com a execução desta
lei, correrão por conta da verba própria do orçamento
rigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,
2 de Junho de 1956.

Ildinal Moreira
Prefeito Municipal

1956 Jan. 21

Registrada e publicada na data superior, nesta Secretaria.
Correio Central da Cidade
Secretaria

Lei nº 76/56, de 2 de Janeiro de 1956.

Dispõe sobre autorizações para o Executivo Municipal, contrair empréstimo até o valor de CR\$ 2.000.000,00.

Edinal Moreira, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Ordinária realizada em data de 1º de Janeiro de 1956, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 76/56, de 2 de Janeiro de 1956.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo até o valor de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para pagamento das dívidas contraídas pela Prefeitura Municipal nos exercícios anteriores.

§ 1º - Esse empréstimo poderá ser interno e externo, no total ou parcialmente, simultânea ou separadamente, sempre de forma à soma dos dois não ultrapasse o limite previsto;

§ 2º - A Prefeitura fica autorizada a emitir apostila ou promissórias, na forma prevista nas leis em vigor e mediante juros máximos permitidos pelas mesmas;

§ 3º - O presente empréstimo, se adotado a